



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1301 | Terça-feira, 10 de Fevereiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Fellipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Relações

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Secretário Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisangela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Danielle Pedrosa D. Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Israel Silveira Paniago
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB

Carlos Ivan Rastelli de Oliveira
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Ato.....	08
Decreto.....	08
Conselhos	09
Conselho Municipal de Educação - CME	09
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência.....	09
Secretarias	09
Secretaria de Economia	09
Gabinete	09
Portaria.....	09
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	12
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	13
Extrato de Contrato.....	13
Extrato de Termo de Apostilamento.....	13
Secretaria Municipal de Saúde	13
Portaria.....	13
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	13
Portaria.....	13
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão	14
Portaria.....	14
Secretaria Municipal de Comunicação	15
Portaria.....	15
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	15
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	15
Procedimento Administrativo	15
Extrato.....	15
Procedimento Administrativo.....	15
Câmara Municipal de Cuiabá	15
Gestão de Pessoas	15
Atos.....	15
Portarias.....	16

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 11.771, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

HOMOLOGA OS RESULTADOS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 25 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas n.º 003/2017-GS-SME e 002/2022 SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores abaixo relacionados para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei;
DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido satisfatoriamente os três anos constitucionalmente exigidos, tendo sido considerados aptos nas avaliações realizadas.



**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO IN FANTIL- TDI**

ORD	MATRI	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
	4913391	ELAYNE KAYTE LEITE ARAUJO	30/09/2025	177537/2025
	4913118	MARIA APARECIDA DE ABREU SILVA	09/01/2026	177546/2025
	4914201	ROSE MEIRE BARBOSA JUSTI	31/08/2025	177563/2025
	4916417	SUZANA DE AGUIAR MORAES	22/11/2025	177568/2025

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR- TNE**

ORD	MATRI	NOME	DATA DA ESTABILIDADE	NÚMERO DO PROCESSO
	4916463	KATIA BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA	24/12/2025	177583/2025

Art 2º os servidores públicos relacionados no presente decreto, passam a ser considerados estáveis serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, 09 de fevereiro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá

DECRETO Nº 11.768 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1	17101 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	180.000,00
Total		180.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	150.000,00	
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	30.000,00	
TOTAL								180.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	

04	131	0020	2009	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	F	339039	015000000000	180.000,00
TOTAL								180.000,00

DECRETO Nº 11.763 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.665, de 30 de dezembro de 2025, e com o disposto nos artigos 208, 208-A, 216-B, §§1º a 3º e 221 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício financeiro de 2026 (IPTU 2026) será lançado a partir do dia primeiro de março de 2026, em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único A notificação do lançamento tributário do IPTU 2026 será publicada na Gazeta Municipal, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá/MT.

Art. 2º Para cobrança e arrecadação do IPTU 2026 serão disponibilizados documentos de arrecadação municipal, em formato de Carnê Digital e guia DAM avulsa, contendo a cota única e as respectivas parcelas, para os imóveis prediais e territoriais, do Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

§ 1º O Carnê Digital de IPTU 2026 e as Guias DAM avulsas de pagamento estarão disponíveis a partir de 23 de fevereiro de 2026, podendo ser visualizadas e/ou impressas através do site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Portal do Contribuinte, no endereço eletrônico "https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br".

§ 2º O contribuinte pessoa natural que optar pelo pagamento do IPTU 2026 pelo modo impresso poderá retirar as guias nos postos de atendimento indicados pela administração pública do Município de Cuiabá.

§ 3º A não retirada das guias para pagamento do IPTU 2026 nos postos de atendimento não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa ao imposto.

Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto e da primeira parcela do IPTU 2026 será 25/03/2026 e as demais parcelas terão o vencimento conforme as datas especificadas no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota única e 01	25-03-2026
02	30-04-2026
03	29-05-2026
04	30-06-2026
05	31-07-2026
06	31-08-2026
07	30-09-2026
08	29-10-2026
09	30/11/2026
10	30/12/2026

Parágrafo único: O valor mínimo da parcela do IPTU 2026 será de R\$ 77,56 (setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 4º Será concedido desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que realizarem o pagamento do IPTU 2026 em cota única até o dia 25/03/2026.

Parágrafo único: Após o vencimento da cota única, não mais será concedido o desconto previsto no caput, exceto o caso disposto no § 6º do artigo 5º deste Decreto.

Art. 5º O contribuinte que discordar do valor do IPTU 2026 de seu imóvel poderá requerer revisão de lançamento do imposto até o dia 24 de abril de 2026, cujo pedido será objeto de análise e manifestação preliminar de autoridade fiscal em unidades administrativas competentes vinculadas à Diretoria de Receitas Imobiliárias, nos termos dos artigos 172 e 173 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997.

§ 1º O pedido de revisão de lançamento deverá ser protocolado exclusivamente no Sistema GESCON, no endereço eletrônico "https://cuiaba.gesconet.com.br".

§ 2º O pedido inicial deverá ser fundamentado e instruído com documentação comprobatória das alegações apresentadas, argumento e prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento do imposto, sob pena de arquivamento sem análise de mérito, nos termos do artigo 51 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

§ 3º Constatada a ausência dos documentos essenciais para a instrução processual, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, para o suprimento do documento faltante, sob pena de arquivamento, nos termos dos artigos 40 e 55 da Lei nº 5.806 de 16 de abril de 2014, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Município de Cuiabá.

§ 4º Na petição que tiver por finalidade a revisão de lançamento, o requerente deverá declarar o valor que reputa correto, o qual deve ser fundamentado nos parâmetros



previstos no Decreto nº 11.665, de 30 de dezembro de 2025.

§ 5º O pedido de revisão de lançamento será indeferido sem análise de mérito quando:

I - lhe faltar pedido, causa de pedir ou o pedido for juridicamente impossível;

II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

III - se limitar a demonstrar inconformismo, sem atacar os fundamentos do ato ou do lançamento que se pretende impugnar.

§ 6º Havendo manifestação pela procedência total ou parcial do tempestivo pedido de revisão de lançamento do IPTU 2026, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua ciência, para pagamento do imposto em cota única com o desconto previsto neste Decreto, sem incidência de juros e multa, nos termos do artigo 174 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997.

§ 7º No caso de a autoridade fiscal manifestar pela improcedência do tempestivo pedido de revisão de lançamento, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua ciência, para pagamento do imposto sem desconto e sem acréscimo de juros e multa, nos termos do artigo 174 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997.

§ 8º No pedido de revisão de lançamento do IPTU 2026 protocolizado fora do prazo previsto no caput, a autoridade fiscal deverá rever de ofício o lançamento, caso identifique desconformidade com a legislação, concedendo ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua ciência para o pagamento do valor recalculado sem descontos e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do artigo 173, parágrafo único, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997.

§ 9º No caso de o pedido de revisão de lançamento do IPTU 2026 protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo, verificando a autoridade fiscal a improcedência do pedido, o valor do IPTU manterá inalterado e será exigido o pagamento do imposto ao erário municipal, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 173, parágrafo único, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997.

Art. 6º As isenções de IPTU previstas no art. 362 inciso I e inciso II, alíneas "a", "b", "d", "e" e "g" da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997, poderão ser requeridas até 30/10/2026 no Sistema GESCON, no endereço eletrônico "https://cuiaba.gesconet.com.br".

§ 1º No caso de a autoridade fiscal manifestar pela improcedência do pedido de isenção do IPTU 2026, será dada ciência ao contribuinte para pagamento do imposto devido sem desconto e com acréscimo de juros e multa.

§ 2º As isenções concedidas nos termos do art. 362, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a", "b", "e" e "g" da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997, poderão ser renovadas automaticamente até 2030, salvo verificações de não atendimento dos requisitos no decurso desse tempo.

§ 3º Fica renovada de ofício, mediante sistema informatizado, a isenção de IPTU concedida nos termos do artigo 362, II, "d" da Lei complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, aos imóveis e respectivos beneficiários que tenham sido anteriormente contemplados mediante processo administrativo com a isenção do IPTU e cuja renovação do pedido de reconhecimento do benefício esteja prevista para o exercício de 2026.

§ 4º A renovação de ofício da isenção de IPTU, nos termos do parágrafo anterior, não exclui a fiscalização a fim de se apurar o necessário preenchimento dos requisitos legais para fruição do benefício fiscal.

Art. 7º Ficam isentos do IPTU 2026 os imóveis residenciais com valor venal igual ou inferior a R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), excluindo-se os imóveis territoriais, comerciais, unidades autônomas desdobradas com cadastro individualizado para fins tributários, chácaras de recreio e garagens de edifícios, desde que seja o único imóvel do contribuinte, nos termos do art. 362, I, "c" da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997.

Art. 8º Para fins de lançamento do IPTU 2026 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado conforme o Decreto nº 11.665, de 30 de dezembro 2025.

Art. 9º O valor do IPTU 2026 a recolher não poderá exceder em 20% (vinte por cento) o valor nominal do lançamento efetuado no exercício de 2025, nos termos do art. 216-B, §1º, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997.

§ 1º A aplicação do teto previsto no caput tem natureza de limite superior, observando-se as seguintes disposições:

I - Será aplicado automaticamente um desconto monetário sobre o valor do IPTU lançado em 2026, para ajustar o valor a recolher do imposto ao teto estabelecido no caput.

II - Prevalecerá o valor apurado em 2026, conforme atualização da base de cálculo, caso o valor do IPTU lançado resulte em variação inferior ao teto.

III - O desconto monetário previsto neste artigo será concedido sob condição resolutiva da quitação integral do IPTU até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 216-B, §2º, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997.

IV - Havendo a existência de saldo devedor do IPTU de 2026, parcial ou total, após 31 de dezembro de 2026, extinguir-se-á o direito ao teto concedido e ao desconto monetário, restabelecendo-se a exigibilidade integral do imposto lançado, deduzindo-se eventual recolhimento parcial do imposto, nos termos do art. 216-B, §2º, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997.

V - O desconto monetário previsto neste artigo não se aplica aos casos em que a variação do valor do IPTU decorra de revisão cadastral ou alteração das características físicas, tais como reforma, ampliação, modificação de uso ou de tipologia construtiva, nos termos do art. 216-B, §3º, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997.

§ 2º Nas hipóteses de alteração de dados cadastrais que impliquem em qualquer modificação na base de cálculo, o limite de 20% (vinte por cento) incidirá sobre um valor de referência, apurado mediante o seguinte procedimento:

I - Utilizam-se as características físicas e cadastrais do imóvel constatadas na data do lançamento de 2026;

II - Aplicam-se às características físicas e cadastrais do imóvel a Planta de Valores Genéricos e a legislação tributária vigentes no Exercício de 2025 para calcular o valor venal do imóvel e o valor do IPTU, que será o valor de referência;

III - Sobre o resultado obtido na forma do inciso II deste parágrafo, aplica-se o acréscimo de 20% (vinte por cento) para definição do teto do valor do imposto a recolher.

§ 3º O limite de que trata o caput não se aplica às novas unidades cadastrais cuja primeira inscrição, desdobro, desmembramento, remembramento ou individualização cadastral ocorra com efeitos no fato gerador do exercício de 2026, hipótese em que o lançamento do IPTU observará integralmente a base de cálculo apurada na forma do Decreto 11.665, de 30 de dezembro de 2025.

Art. 10. Para os imóveis beneficiados com o desconto monetário previsto no art. 9º, o valor dos tetos servirá como base para a aplicação de benefícios ou incentivos tributários definidos em lei.

Art. 11. O valor final do IPTU 2026 a recolher será apurado mediante a seguinte sequência de cálculo:

I - Cálculo e lançamento do IPTU 2026 nominal, através da aplicação da alíquota correspondente sobre a base de cálculo atualizada, antes de quaisquer deduções ou limitadores;

II - Se o IPTU 2026 nominal for maior do que o teto, concede-se um desconto de forma que o IPTU a recolher seja igual ao teto;

III - Se o IPTU 2026 nominal for menor do que o teto, o IPTU a recolher será igual ao valor nominal;

IV - O IPTU 2026 a recolher, definido na forma dos itens 2 e 3, será a base para calcular os seguintes benefícios tributários:

a) IPTU Sustentável;

b) Créditos da Nota Cuiabana;

c) Outros benefícios tributários previstos na legislação tributária.

V - Deduz-se do IPTU a recolher os benefícios tributários, resultando no valor líquido a recolher;

VI - Para o pagamento da Cota Única, aplica-se 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor líquido a recolher, se efetuado no prazo de vencimento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.767, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 589, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O REGIME DE MODERNIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES, DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SIGED n.º 008167/2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar n.º 589/2025, que institui o regime de modernização da fiscalização de imóveis urbanos no Município de Cuiabá, estabelecendo:

I - os critérios técnicos para caracterização das infrações previstas no art. 3º da Lei Complementar;

II - os procedimentos de fiscalização, autuação e julgamento dos processos administrativos;

III - formulário padronizado de Auto de Infração;

IV - a forma de integração com os sistemas de informação municipais; e

V - as demais normas necessárias à execução da Lei Complementar ora regulamentada.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Lote Não Limpo: terreno urbano que apresente acúmulo de mato, lixo, entulho ou detritos que comprometam a higiene, salubridade ou estética urbana;

II - Imóvel com Acúmulo Significativo de Lixo/Entulho: edificação ou terreno que



contenha deposição irregular de resíduos sólidos, materiais de construção, móveis ou objetos em desuso que comprometam a salubridade;

III - Imóvel abandonado: aquele que apresente, cumulativa ou isoladamente, as seguintes características:

a) desocupação e sem utilização efetiva por período superior a dois anos, ressalvados os casos previstos em lei;

b) ausência de sinais de conservação e manutenção, caracterizando deterioração sendo habitado ou não;

c) débitos tributários de IPTU inscritos em dívida ativa por mais de três exercícios consecutivos ou alternados nos últimos cinco anos, sem causa suspensiva de exigibilidade;

IV - risco estrutural leve ou moderado: situação em que há comprometimento de elementos construtivos sem risco iminente de colapso, mas que demanda intervenção técnica;

V - risco estrutural grave: situação em que há comprometimento de elementos estruturais essenciais com risco iminente de colapso parcial ou total da edificação;

VI - Centro Histórico: área delimitada pelo perímetro estabelecido de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 156, inciso III, e suas alterações; e

VII - UPM: unidade de referência para cálculo de tributos, multas e outras obrigações pecuniárias, cujo valor será estabelecido e atualizado anualmente por decreto com base em índice oficial de correção monetária.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Seção I

Do Lote Não Limpo

Art. 3º Considera-se lote não limpo, para fins do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 589/25, aquele que apresente vegetação rasteira e ou arbustiva com altura superior a cinquenta centímetros.

Seção II

Do Acúmulo Significativo de Lixo ou Entulho

Art. 4º Considera-se acúmulo significativo de lixo ou entulho, para fins do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 589, concomitante com a definição do art. 3º da Lei Municipal 4.949 de 2007, toda deposição irregular de resíduo sólido que cause insalubridade.

Parágrafo Único. A constatação de resíduos perigosos poderá ensejar os desdobramentos conforme Capítulo IV desta norma e comunicação aos órgãos competentes.

Seção III

Do Criadouro de Vetores

Art. 5º Considera-se criadouro comprovado de vetores, para fins do disposto no art. 3º, inciso III, da Lei Complementar n.º 589, de 2025, o imóvel local que apresente condições propícias à proliferação de insetos, roedores ou outros animais nocivos à saúde pública, em que seja constatado, cumulativamente ou não:

I – focos com larvas de mosquitos;

II – lugares com acúmulo significativo de água estagnada com evidente descuido;

III – colônias de animais sinantrópicos, evidenciadas por pelo menos um dos seguintes vestígios:

a) fezes frescas;

b) trilhas;

c) roeduras em materiais ou estruturas;

d) tocas ou ninhos; ou

e) espécimes vivos ou mortos recentemente.

Parágrafo Único. A constatação técnica dar-se-á mediante relatório descritivo e fotográfico elaborado pelo Agente de Regulação e Fiscalização que esteve presente in loco.

Seção IV

Do Imóvel Abandonado

Art. 6º A caracterização de imóvel abandonado, para fins do art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 589/2025, exige a comprovação de uma ou mais incisos e suas condições:

I – desocupação por período superior a dois anos, demonstrada por:

a) ausência de consumo de água por período igual ou superior a vinte e quatro meses consecutivos;

b) ausência de consumo de energia elétrica por período igual ou superior a vinte e quatro meses consecutivos; ou

c) declaração de vizinhos, constante em Relatório de Atividades Fiscais, atestando a desocupação pelo período mínimo exigido;

II – sinais visíveis de abandono e ou deterioração, tais como:

a) vegetação em crescimento descontrolado;

b) acúmulo de correspondências ou materiais diversos;

c) janelas ou portas danificadas ou bloqueadas;

d) infiltrações, fissuras ou outras patologias construtivas aparentes.

III – débitos tributários de IPTU inscritos em dívida ativa por mais de três exercícios consecutivos ou alternados nos últimos cinco anos, sem causa suspensiva de exigibilidade.

§ 1º O histórico de ações fiscais e autuações anteriores do imóvel poderá ser utilizado como evidência complementar para a comprovação dos critérios estabelecidos nos incisos I, II, III deste artigo, mas não constitui critério autônomo de caracterização do abandono.

§ 2º A Secretaria Municipal de Economia fornecerá, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Ordem Pública, as informações relativas aos débitos de IPTU e demais dados cadastrais no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção V

Do Risco Estrutural

Art. 7º A classificação do risco estrutural, para fins do art. 3º, incisos V e VI, da Lei Complementar n.º 589/2025, observará os seguintes riscos estruturais:

I – risco leve ou moderado tais como:

a) fissuras em elementos não estruturais;

b) infiltrações ou umidade que comprometam a habitabilidade;

c) deterioração de revestimentos, esquadrias ou instalações;

d) descolamento ou soltura de reboco ou revestimento cerâmico;

II – risco grave:

a) fissuras em elementos estruturais, tais como pilares, vigas e lajes;

b) desaprumo visível de paredes ou pilares;

c) deformação excessiva de lajes ou vigas;

d) exposição de armadura com oxidação avançada;

e) colapso parcial de elementos construtivos.

Parágrafo único. Os incisos e suas alíneas, acima descritos, constituem rol exemplificativo, podendo o profissional habilitado evidenciar outros enquadramentos.

Art. 8º A constatação de risco estrutural grave exige laudo técnico emitido por profissional competente, devidamente habilitado junto aos respectivos conselhos profissionais.

§ 1º O laudo técnico será elaborado preferencialmente por profissional do quadro da Administração Municipal ou, na indisponibilidade, por profissional contratado para esse fim específico.

§ 2º Admite-se a apresentação de laudo particular pelo proprietário, que será analisado e validado pelo corpo técnico municipal, podendo este discordar do laudo particular com emissão de parecer técnico fundamentado.

§ 3º O laudo técnico deverá conter, no mínimo:

a) identificação do imóvel e do proprietário;

b) descrição detalhada das patologias constatadas;

c) registro fotográfico das anomalias;

d) classificação do grau de risco;

e) indicação das medidas corretivas necessárias;

f) prazo estimado para execução das intervenções;

g) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Seção VI

Dos Fins Ilícitos e da Insegurança

Art. 9º A caracterização de utilização para fins ilícitos ou que coloque em risco a segurança da população, para fins do art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 589/2025, será comprovada mediante:

I – registros de ocorrências policiais relacionados ao imóvel e seu proprietário ou possuidor se possível;

II – relatórios de órgãos de segurança pública, se possível;

III – constatação direta pelos agentes de fiscalização, devidamente documentada;

IV – denúncias, quando houver, formalizadas junto aos órgãos competentes, desde que realizadas em canais oficiais de denúncia; ou

V – declaração de terceiro, constante em Relatório de Atividades Fiscais, atestando a utilização do imóvel para fins ilícitos ou que coloque em risco a segurança da população.

Parágrafo único. Constatada a situação prevista no caput, a Secretaria Municipal de Ordem Pública comunicará imediatamente os órgãos de segurança pública competentes.

Seção VII

Da Calçada, Cerca e Muro

Art. 10. A calçada exigida pelo art. 3º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 589 atenderá as especificações do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar n.º 4 de 1992 e suas alterações.

Parágrafo Único. É obrigatória a colocação de piso tátil conforme normas da ABNT NBR 9050 e suas alterações.



Art. 11. O fechamento do imóvel mediante cerca ou muro deverá atender aos seguintes requisitos:

I – cerca, nos imóveis situados em via ou logradouro público que inexistente meio fio e pavimento sendo usado material de qualidade e durabilidade adequados, tais como:

- a) mourões, sendo madeira tratada, concreto ou metal;
- b) arame liso ou galvanizado;
- c) grampos ou fixadores com uso de esticadores ou catraca e balancim, se necessários; e
- d) altura mínima de 1,50 metros da cerca, independente das características do relevo do terreno.

II – muros, nos imóveis situados em via ou logradouro público que exista meio fio e pavimento sendo usado material de qualidade e durabilidade adequados, tais como:

- a) respeito aos alinhamentos na via pública;
- b) alvenaria, rebocados e caiados;
- c) grade de ferro ou tapumes de madeira assentados em base de alvenaria, sendo esta com altura mínima de 0,30 metro em relação ao nível do solo e altura total mínima de 1,80 metros;

§ 1º Nos terrenos de esquina, dever-se-á observar chanfro ou arredondamento com o mínimo de dois metros e cinquenta centímetros medidos perpendicularmente à bisetriz do ângulo formado pelos alinhamentos dos lotes, deixando livre até a altura de três metros e vinte centímetros a contar do passeio.

§ 2º Imóveis localizados dentro de condomínios fechados de característica residencial atenderão às normas específicas, quando houver.

Parágrafo único. Nos imóveis localizados em áreas de interesse histórico e cultural, incluindo o Centro Histórico e sua área de entorno, ou em imóveis tombados individualmente ou pertencentes a conjuntos tombados, as especificações de cerca ou muro observarão:

I – as diretrizes estabelecidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, quando houver tombamento federal ou processo de tombamento em curso;

II – a legislação municipal específica de proteção ao patrimônio cultural, quando existente; e

III – a aprovação prévia do órgão municipal competente designado para análise urbanística, em coordenação com os órgãos de preservação do patrimônio cultural.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO

Seção I

Das Modalidades de Fiscalização

Art. 12. A fiscalização das infrações previstas na Lei Complementar n.º 589/2025 será realizada nas seguintes modalidades:

I – fiscalização periódica: realizada de forma sistemática, conforme cronograma estabelecido pela Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública;

II – fiscalização planejada: realizada em áreas ou imóveis específicos, em razão de programas, projetos ou demandas identificadas;

III – fiscalização por denúncia ou ofício: realizada a partir de comunicação de município, órgãos públicos ou de constatação direta do Agente de Regulação e Fiscalização.

Art. 13. A fiscalização poderá utilizar tecnologias de sensoriamento remoto e processamento de dados, tais como:

I – imagens de satélite;

II – aeronaves remotamente pilotadas – drones;

III – bases de dados georreferenciadas;

IV – inteligência artificial para a identificação de padrões.

Parágrafo único. Os dados obtidos por meio de tecnologias de sensoriamento remoto poderão subsidiar a lavratura de auto de infração, dispensada a vistoria presencial, desde que analisados e validados por Agente de Regulação e Fiscalização, nos termos da Lei Complementar n.º 459, de 16 de janeiro de 2019 e suas alterações.

Art. 14. O agente de regulação e fiscalização deverá:

I – registrar fotograficamente as irregularidades encontradas com, no mínimo, duas fotos, incluindo, independente do cômputo mínimo fotográfico das irregularidades encontradas, a testada principal e a imagem aérea, podendo esta ser de sistema de georreferenciamento;

II – identificar cada fotografia com data, hora e localização; e

III – anexar as imagens ao processo administrativo de fiscalização.

Parágrafo único. Os registros fotográficos devem ser suficientes para comprovar a infração, devendo ser imagens que atestem o descumprimento das normas impostas pelos marcos normativos aplicáveis.

Seção II

Do Auto de Infração

Art. 15. O Auto de Infração será lavrado pelo agente de regulação e fiscalização e conterá, obrigatoriamente:

I – número de identificação único;

II – data, hora e local da constatação;

III – identificação do imóvel, com indicação do endereço completo e inscrição imobiliária quando houver;

IV – identificação do proprietário, possuidor ou responsável, quando conhecidos;

V – descrição da infração constatada, com indicação do dispositivo legal infringido;

VI – indicação do valor da multa em UPM e ou em reais;

VII – prazo para regularização, quando cabível;

VIII – prazo para apresentação de defesa;

IX – identificação e assinatura do agente autuante;

X – campo para ciência do autuado e testemunhas, se houver; e

XI – campo para registro do autuante quando o autuado negar ciência.

§ 1º O Auto de Infração conterá a informação de que existe o registro fotográfico das irregularidades constatadas pelo Agente de Regulação e Fiscalização.

§ 2º A ausência ou recusa do autuado em assinar o Auto de Infração não prejudicará sua validade, devendo o fato ser consignado pelo agente autuante.

§ 3º O modelo de Auto de Infração consta do Anexo I deste Decreto.

Seção III

Da Cientificação

Art. 16. A cientificação do autuado será realizada por uma das seguintes formas, observada a ordem de preferência:

I – pessoalmente, mediante ciência no Auto de Infração ou em termo próprio;

II – por meio eletrônico, através do Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano – DEC-Fiscal, nos termos da Lei Complementar n.º 560/2025 e suas alterações;

III – por via postal, com aviso de recebimento;

IV – por edital, quando frustradas as demais formas de notificação.

§ 1º Considera-se efetuada a notificação:

I – na data da ciência pessoal;

II – no quinto dia útil após a disponibilização da mensagem no DEC-Fiscal;

III – na data do recebimento pelo destinatário ou terceiro, constante do aviso de recebimento postal;

IV – no décimo dia útil após a segunda publicação do edital.

§ 2º O edital de cientificação será publicado na Gazeta Municipal e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Seção IV

Dos Prazos de Regularização

Art. 17. O prazo para regularização da infração será fixado pelo agente de regulação e fiscalização entre trinta e noventa dias, conforme o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 589, observados os seguintes critérios:

I – trinta dias:

a) lote não limpo;

b) acúmulo de lixo ou entulho em deposição irregular que cause evidente insalubridade;

c) criadouro de vetores;

d) utilização para fins ilícitos ou que coloque em risco a segurança da população;

e) imóvel abandonado.

II – sessenta dias:

a) risco estrutural leve ou moderado;

b) ausência de calçada;

c) ausência de cerca ou muro.

III – noventa dias:

a) risco estrutural grave.

Parágrafo único. Quando da fiscalização pelo Agente de Regulação e Fiscalização se constatar múltiplas infrações com definição de prazos de regularização distintos, preterirá o de maior prazo para regularizar todas as infrações, devendo o Agente consignar no Auto de Infração.

Art. 18. O prazo de regularização poderá ser prorrogado, uma única vez, por período não superior ao inicialmente concedido, mediante requerimento fundamentado do autuado, apresentado antes do término do prazo original, que deverá conter conjuntamente:

I – identificação pessoal do autuado, comprovada com documento original com foto;

II – quando tratar-se de representante ou patrono, apresentar procuração com poderes específicos devidamente assinada e documento de identificação pessoal do representante ou patrono;

III – apresentação da segunda via do auto de infração;

IV – fornecimento de endereço de e-mail pessoal válido.

§ 1º A entrega do requerimento poderá se dar através de protocolo presencial na Secretária Municipal de Ordem Pública, ou por vias eletrônicas, na forma regulamentada.

§ 2º O requerimento não será aceito quando intempestivo ou requerido por quem não



é legítimo, devendo o órgão municipal materializar a negativa.

§ 3º O deferimento ou indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para regularização deverá ser respondido em até 10 dias úteis contados da data do protocolo do requerimento, através de parecer emitido pelo Agente de Regulação e Fiscalização que concedeu o prazo de regularização ou de seu superior hierárquico.

§ 4º É de responsabilidade da Administração Pública Municipal cientificar o requerente da resposta do requerimento, que será obtida presencialmente, pelo endereço de e-mail pessoal fornecido no requerimento de prorrogação de prazo ou por outra forma digital quando disponível.

§ 5º Considera-se efetivada a cientificação no quinto dia útil após a disponibilização da mensagem no e-mail ou conforme os termos do art. 16, § 1º deste decreto.

§ 6º A tramitação desse requerimento será conduzida em processo apartado do Auto de Infração, devendo ser apensado ao processo principal após a decisão do agente competente.

§ 7º O deferimento ou indeferimento da prorrogação compete ao Agente de Regulação e Fiscalização responsável pela autuação, ou ao seu superior hierárquico imediato quando devidamente justificado.

Seção V

Do Processo Administrativo

Art. 19. Terão prioridade na tramitação, em qualquer instância administrativa, os procedimentos de fiscalização e julgamento em que figure como parte:

I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoa com deficiência, física ou mental;

III – pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo presencialmente à autoridade administrativa competente.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 20. É impedido de exercer suas competências no processo administrativo o Agente de Regulação e Fiscalização ou autoridade julgadora que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativo com o interessado ou respectivos familiares mencionados no inciso anterior.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 21. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Parágrafo único. Considera-se sanável a irregularidade que não comprometa a identificação inequívoca do autuado, a descrição da infração ou a segurança jurídica do processo.

Seção VI

Da Defesa, do Julgamento e dos Recursos

Art. 22. O autuado poderá apresentar defesa administrativa contra o auto de infração, devidamente fundamentada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência da notificação.

§ 1º A defesa poderá ser entregue através de protocolo presencial na Secretária Municipal de Ordem Pública, ou por vias eletrônicas, na forma regulamentada.

§ 2º A defesa administrativa deverá conter:

I – qualificação do requerente;

II – fundamentos de fato e de direito;

III – documentos comprobatórios; e

V – pedido específico.

§ 3º A apresentação da defesa administrativa suspende a exigibilidade da multa até decisão administrativa definitiva.

Art. 23. O julgamento da defesa administrativa compete à autoridade que ordenou a lavratura do Auto de Infração.

§ 1º Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a defesa administrativa, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esse ato, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e apresentá-los antes do julgamento.

Parágrafo único. A autoridade julgadora terá prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para emitir a decisão administrativa de primeira instância.

Art. 24. Da decisão de primeira instância caberá recurso no prazo improrrogável de 15

(quinze) dias corridos, contados da ciência da decisão do autuado, em face de razões de legalidade e de mérito, a ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

§ 1º A autoridade recorrida terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, encaminhar o recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).

§ 2º O CMMA julgará os recursos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da distribuição do processo ao relator.

§ 3º A decisão do CMMA resultará no trânsito em julgado na esfera administrativa, encerrando, assim, a fase recursal no âmbito municipal.

Seção VII

Da Imposição, Cobrança e Execução da Multa

Art. 25. Esgotados os prazos para defesa e recurso, ou sendo estes julgados improcedentes, a multa tornar-se-á definitiva.

§ 1º A imposição da multa será formalizada por Notificação de Lançamento, com valor atualizado.

§ 2º O autuado terá prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

§ 3º Deverá a Secretaria Municipal de Ordem Pública notificar a Secretaria Municipal de Economia para devida execução das penalidades pecuniárias.

Art. 26. A aplicação da multa não exime o infrator da obrigação de sanar a irregularidade constatada.

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o art. 17 deste Decreto e, persistindo a situação irregular, o Município poderá:

I – aplicar nova multa nos termos previstos para a reincidência;

II – executar diretamente os serviços necessários no imóvel, cobrando os custos na forma da legislação aplicável.

§ 2º As medidas previstas no § 1º são autônomas e independem da cobrança ou pagamento das multas anteriores.

CAPÍTULO IV

DA INTERVENÇÃO EMERGENCIAL

Art. 27. Constatada situação de risco iminente à saúde ou à segurança pública, a Administração Municipal poderá promover a intervenção emergencial no imóvel, independentemente de prévia notificação.

Art. 28. A intervenção emergencial será precedida de laudo técnico circunstanciado, emitido por profissional habilitado, que caracterize a situação de risco iminente.

Parágrafo único. O laudo técnico de que trata o caput deste artigo deverá identificar:

I – a natureza do risco;

II – o perímetro de segurança, quando aplicável; e

III – as medidas emergenciais necessárias;

Art. 29. Os custos da intervenção emergencial realizada com base no art. 17, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 589/2025, serão cobrados do proprietário, nos termos deste artigo.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Ordem Pública comunicar oficialmente os demais Órgãos Municipais, com capacidade efetiva, para realizar os serviços necessários que forem apontados conforme o art. 27 deste decreto.

§ 2º Constatada a incapacidade de atuação efetiva dos demais Órgãos Municipais, através de documentos formais, poderá a Administração Pública contratar terceiros para a realização dos serviços, observado o regime legal de contratações públicas.

§ 3º O proprietário ou responsável será notificado do valor devido no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da intervenção.

§ 4º O não pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos ensejará a inscrição em dívida ativa, consoante a Lei Complementar n.º 43/1997.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS SERVIÇOS

Art. 30. Decorrido o prazo de regularização sem o cumprimento da obrigação pelo autuado, a Administração Municipal poderá executar diretamente os serviços necessários, cobrando os custos do proprietário ou responsável.

§ 1º A execução subsidiária será realizada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Ordem Pública, observadas as competências orgânicas estabelecidas na Lei Complementar n.º 555/2025.

§ 2º Os serviços de limpeza de lotes poderão ser executados diretamente ou mediante instrumento contratual administrativo específico com terceiros, conforme a disciplina legal aplicável às contratações públicas.

Art. 31. A execução subsidiária dos serviços não afasta a aplicação da multa prevista na Lei Complementar n.º 589/2025 nem a cobrança da Taxa de Limpeza de Lotes prevista nos artigos 327-A a 327-L da Lei Complementar n.º 43/1997.

Parágrafo único. O custo dos serviços seguirá a tabela da Lei Complementar n.º 458/2018, concomitantemente com a Lei Complementar n.º 43/1997.

CAPÍTULO VI

DO CENTRO HISTÓRICO

Art. 32. Os imóveis localizados no Centro Histórico, delimitado conforme art. 2º, inciso V deste Decreto, ficam sujeitos ao regime especial de fiscalização previsto no art. 7º da Lei Complementar n.º 589/2025.



Art. 33. A constatação de infração em imóvel localizado no Centro Histórico ensejará comunicação ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e ao órgão municipal de preservação do patrimônio cultural, quando houver.

Art. 34. O proprietário ou possuidor de imóvel localizado no Centro Histórico que mantiver infração não sanada perderá, gradualmente e escalonadamente, os benefícios ou isenções fiscais concedidas pelo Município enquanto perdurar a situação de irregularidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Complementar n.º 589/2025.

§ 1º A perda dos benefícios fiscais ocorrerá após prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos contados da constituição definitiva da infração para regularização, observando-se regulamentação específica.

§ 2º A Secretaria Municipal de Ordem Pública comunicará a Secretaria Municipal de Economia sobre a infração para fins de suspensão dos benefícios fiscais.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRO MUNICIPAL DE IMÓVEIS EM SITUAÇÃO IRREGULAR E DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

Art. 35. O Cadastro Municipal de Imóveis Urbanos em Situação Irregular – CMISI, criado pelo art. 21 da Lei Complementar n.º 589/2025, sob administração da Secretaria Municipal de Ordem Pública, tem a finalidade de registrar e acompanhar os imóveis urbanos autuados.

Art. 36. O CMISI conterá, no mínimo:

- I – identificação do imóvel, com indicação da inscrição imobiliária e endereço;
- II – identificação do proprietário ou responsável;
- III – histórico de autuações e penalidades aplicadas;
- IV – situação atual do processo administrativo;
- V – registro de reincidência.

Art. 37. O CMISI será integrado aos seguintes sistemas municipais:

- I – Cadastro Imobiliário Municipal, para identificação de proprietários e valor venal;
- II – Sistema de Gestão de Arrecadação Tributária – GAT, para lançamento e acompanhamento de multas; e
- III – Domicílio Eletrônico do Cidadão Cuiabano – DEC-Fiscal, para notificações eletrônicas.

§ 1º A integração de que trata este artigo se limita aos dados estritamente necessários à autuação e acompanhamento das infrações urbanísticas tratadas neste Decreto, assegurada a proteção das informações resguardadas por sigilo fiscal, que manterão tal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Economia promoverá, no prazo de cento e oitenta dias, as adequações necessárias à integração dos sistemas.

CAPÍTULO VIII

DA REINCIDÊNCIA

Art. 38. Considera-se reincidente o autuado que, após decisão administrativa irreversível que manteve a penalidade, praticar nova infração de mesma natureza no período de dois anos.

Parágrafo único. A reincidência poderá ser verificada imediatamente mediante consulta ao CMISI no momento da lavratura do Auto de Infração.

Art. 39. Constatada a reincidência, na nova infração, o agente de regulação e fiscalização consignará o fato no Auto de Infração, indicando o processo administrativo anterior e o prazo de regularização.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para regularização sem o devido saneamento da irregularidade, a autoridade competente deverá determinar a execução subsidiária dos serviços, conforme os artigos 30 e 31 deste Decreto, bem como a aplicação de multa em dobro.

CAPÍTULO IX

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 40. Os recursos arrecadados com as multas previstas na Lei Complementar n.º 589/2025 terão a seguinte destinação:

- I – cinquenta por cento para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II – trinta por cento para o Fundo Municipal de Saúde, com destinação prioritária às ações de vigilância em saúde e controle de vetores;
- III – vinte por cento para os programas de regularização fundiária previstos na Lei n.º 6.425/2019.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Economia providenciará a classificação orçamentária adequada para cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Fica aprovado o Anexo I com o Modelo de Auto de Infração que integra este Decreto.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Ordem Pública poderá expedir instruções normativas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2026.

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO N.º:		N.U.P.:	
1. DADOS DO(A) AUTUADO(A)			
Nome/Razão Social:			
CPF/CNPJ:			
C.I.:		C.M.:	
Endereço:			
Complemento:			Área:
Bairro:			
Telefone/E-mail:			
2. DADOS DO LOCAL DA INFRAÇÃO IDEM AO ENDEREÇO DO CAMPO 1			
Endereço:			
Complemento:			
Bairro:			
C.I.:		C.M./B.C.I.:	
3. CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO			
Em fiscalização realizada no local acima descrito, ocorrida em ____/____/202__ às ____h ____min, constatou-se a(s) seguinte(s) irregularidade(s), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 589/2025.			
Lote não limpo (art. 3º, I)			
Acúmulo significativo de lixo ou entulho (art. 3º, II)			
Criadouro de vetores (art. 3º, III)			
Imóvel abandonado (art. 3º, IV)			
Risco estrutural leve ou moderado (art. 3º, V)			
Risco estrutural grave (art. 3º, VI)			
Utilização para fins ilícitos ou que gere insegurança pública (art. 3º, VII)			
Ausência ou inadequação de calçada (art. 3º, VIII)			
Ausência ou inadequação de cerca ou muro (art. 3º, IX)			
Descrição detalhada da(s) irregularidade(s):			
4. CÁLCULO DA MULTA			
Valor da multa: _____ UPM		Valor em reais: R\$ _____	
Conversão realizada nos termos do art. XX da Lei n.º XX.XXX/XXXX.			
5. PRAZO E CONDIÇÕES DE REGULARIZAÇÃO			
30 (trinta) dias	60 (sessenta) dias	90 (noventa) dias	
Observações:			
6. INFORMAÇÕES AO(A) AUTUADO(A)			
O(A) autuado(a) fica notificado(a) da(s) infração(ões) acima descrita(s) e intimado(a) à regularização no prazo assinalado. A defesa administrativa, devidamente fundamentada, poderá ser apresentada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência deste Auto de Infração, nos termos do Art. 12 da Lei Complementar n.º 589 de 22 de dezembro de 2025, perante a Secretaria Municipal de Ordem Pública.			
7. AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
Nome:			
Matrícula:		Assinatura:	
8. CIÊNCIA DO(A) AUTUADO(A)			
Recebido por:			
Responsável Legal		Preposto	
Cientificação por:			
Pessoal	Eletrônico (DEC-Fiscal)	AR	Edital
Nome:		CPF:	
O(a) notificado(a) recusou-se a dar ciência.			
Testemunha:			
Nome:		CPF:	
Assinatura:		Data: ____/____/202__	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
1ª VIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO | 2ª VIA – AUTUADO(A) | 3ª VIA –
SISTEMATIZAÇÃO | 4ª VIA – BLOCO

Ato

ATO GP Nº 281/2026

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 271/2026, referente a **RETIFICAR**, o ATO GP Nº 237/2026, referente a **NOMEAR** nos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **02/02/2026**, publicado na Gazeta Municipal Nº 1300 de 09/02/2026.

Onde se lê: **Secretaria Municipal de Saúde**

Leia-se: **Secretaria Municipal de Governo**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 228/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SIGED 00000.0.113512/2025;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, a prorrogação da cessão do servidor **GELSON FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Municipal – Em Extinção, matrícula 2589073, lotado na Secretaria Municipal de Economia, para exercer suas funções no **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 23ª Região**, com ônus para o órgão cedente, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 227/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SIGED 00000.0.113512/2025;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, a prorrogação da cessão do servidor **SIMEI VIEIRA ROCHA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde – Em Extinção, matrícula 1571681, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções no **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 23ª Região**, com ônus para o órgão cedente, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 226/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SIGED 00000.0.113512/2025;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, a prorrogação da cessão da servidora **REJANE CONCEICAO DE ARRUDA E SILVA CATHARINO**, ocupante do cargo de Professor, matrícula 2964859, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer suas funções no **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 23ª Região**, com ônus para o órgão cedente, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 225/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SIGED 00000.0.113512/2025;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, a prorrogação da cessão do servidor **LUIZ HENRIQUE CAPARELLI**, ocupante do cargo de Técnico em Administração Escolar, matrícula 2965954, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer suas funções no **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 23ª Região**, com ônus para o órgão cedente, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 224/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SIGED 00000.0.113512/2025;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, a prorrogação da cessão do servidor **GILMON FERREIRA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Técnico em Multimeios Didáticos, matrícula 2965385, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer suas funções no **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 23ª Região**, com ônus para o órgão cedente, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 223/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SIGED 00000.0.113512/2025;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, a prorrogação da cessão da servidora **VALÉRIA CHAVAGLIA PIMENTEL GATTASS**, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal – em extinção, matrícula 2568759, lotada na Secretaria Municipal de Economia, para exercer suas funções no **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 23ª Região**, com ônus para o órgão cedente, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ N.º 001/2026.

A **Prefeitura Municipal de Cuiabá**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo **Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, ABILIO BRUNINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, doravante denominada **CEDEnte** e de outro lado a Assembleia Legislativa de Mato Grosso - **ALMT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 06, setor A – Centro Político Administrativo, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **MAX RUSSI**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar a renovação do presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo cessionário, pelo período de **02/01/2026 a 01/01/2027**, da servidora municipal **CAMILA CRISTINA NIELLI PINHEIRO**, matrícula funcional nº 4891148, cargo de Enfermeiro, vinculado ao processo Administrativo SGD Nº 00000.0.158584/2025.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2026.



ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ N.º 040/2025.

A **Prefeitura Municipal de Cuiabá**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABILIO BRUNINI**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado o Mato Grosso Previdência – MTPREV, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 22.594.192/0001-44, com sede Av. Dr. Hélio Ribeiro, 487, Bairro Residencial Paiaguás, Edifício Concorde CEP 78.048-250, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, devidamente inscrito no RG sob o nº 092251-45 SSP/MT e no CPF sob o nº 621.481.921-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus mediante reembolso pelo período de **07/02/2026 a 06/02/2027**, da servidora Municipal **ROSAYKA NIULA MARTINS E SILVA DO AMARAL**, matrícula funcional nº 2965403, Professora, através de processo administrativo SIGED nº 00000.0.162518/2025.

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá/MT

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 01/2026/CME/CUIABÁ-MT

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CME/CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo parágrafo único do art. 17 da Lei nº 7.287 de 30 de junho de 2025, e,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e normativa do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e aperfeiçoamento do Regimento Interno do CME/Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO a deliberação da 2ª sessão Extraordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, realizada em 30 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso VI do art. 10 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“**VI** – Excepcionalmente, nos casos eventualmente atípicos, o Conselheiro Titular poderá fazer comunicados extemporaneamente à devida convocação, com comunicação via e-mail do CME/Cuiabá-MT ou por aplicativo de mensagens WhatsApp no grupo oficial do Conselho Pleno, das Câmaras ou das Comissões, devendo encaminhar posteriormente o Formulário devidamente preenchido, mediante o estabelecido pelo caput deste artigo.” (NR).

Art. 2º Fica incluído o § 4º ao art. 10 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, com a seguinte redação:

“**§ 4º.** A substituição do Conselheiro Titular pelo respectivo Suplente, em qualquer reunião do Conselho, não configurará ausência para o titular, hipótese em que o jeton correspondente à reunião será pago integralmente apenas ao suplente que nela houver comparecido.”

Art. 3º Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2026.

REGINA LÚCIA BORGES ARAÚJO

Presidente do CME /Cuiabá-MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 185/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.022447/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, a servidora **GIANE CRISTINA BASTOS**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Infantil, matrícula nº 2966385, que estava lotada na Secretaria Municipal de Economia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 175/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando as solicitações formuladas nos autos dos processos abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio aos servidores abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO
04/02/2026 a 05/03/2026	30	2008/2013	JALMAS CESAR BATISTA SANTIAGO	2974028	SORP	SIGED 022991/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 176/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando as solicitações formuladas nos autos dos processos abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio aos servidores abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO
02/03/2026 a 31/03/2026	30	2010/2015	MARCOS AUGUSTO VERLANGIERI CARMO	2979060	SORP	SIGED 022991/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA



Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 177/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando as solicitações formuladas nos autos dos processos abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio aos servidores abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO
15/06/2026 a 14/07/2026	30	2013/2018	JACKSON FERREIRA DE JESUS	2974008	SORP	SIGED 022991/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 178/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.022132/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar para 16/01/2026 a 30/01/2026, o gozo de férias do servidor **EDER GALICIANI**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade (em extinção), matrícula funcional nº 2000443, lotado na Secretaria Municipal de Economia, que estava programada para o período de 27/10/2025 a 10/11/2025, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 180/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.134970/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução da jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais à servidora **JESSICA TOMAZ LAWALL BOAVENTURA**, ocupante do cargo de Especialista de Saúde, matrícula funcional nº 4876419, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 182/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.024161/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer retornar, a partir de 23/02/2026 na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, a servidora **DANIELLE CAROLINE SILVA E SOUSA**, ocupante do cargo de Profissional de Nível Médio, matrícula 4900512, que estava de Licença Particular sem ônus.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 179/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.023958/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a partir de 12/02/2026, o gozo de férias do servidor **RODRIGO JOSE SANTOS DE ANDRADE**, Comissão GDA, matrícula funcional nº 4928263, lotado na Secretaria Municipal de Economia, que estava programada para o período de 03/02/2026 a 17/02/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 171/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 de Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.023169/ 2026;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) **MARILEIA CANAVARROS DE SOUZA**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE (EM EXTINÇÃO), matrícula 4849121, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 172/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 de Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.023164/ 2026;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) **ADENIL ALVARENGA ALVES FERREIRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de CONTADOR PÚBLICO MUNICIPAL, matrícula 4041480, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 158/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando as solicitações formuladas nos autos dos processos abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio aos servidores abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO
10/08/2026 07/11/2026	a 90	2015/2020	THAMIRIS DE OLIVEIRA MORAES	4859820	PGM	S I G E D 021743/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 161/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.020993/ 2026;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênios(s) 2017/2022, ao(a) servidor(a) **DANIELLE CRISTINA DE PINHO HERANE**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE (EM EXTINÇÃO), matrícula 2586193, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 174/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.020131/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a partir de 02/02/2026, o gozo de férias da servidora **JACQUELINE MOURA LIMA**, ocupante do cargo de Contador Público Municipal, matrícula funcional nº 4889802, lotada na Secretaria Municipal de Economia, que estava programada para o período de 26/01/2026 a 09/02/2026, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 154/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 110490/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **DILMA LARREA DE ALENCAR**, AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 1000967, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 18/12/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2026.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 152/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 110490/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **JOAO ACINDINO DE OLIVEIRA**, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1562318, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 27/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 173/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando as solicitações formuladas nos autos dos processos abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio aos servidores abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO
10/03/2026 a 08/04/2026	30	2013/2018	NATALIA VON HEIMBURG	4040428	SMSocial	SIGED 018736/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 159/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de



suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, publicada em 20/01/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.021778/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome a servidora SELMA MARIA DO ESPIRITO SANTO, ocupante do cargo de PROFESSORA, Matrícula 2968769, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, passando a se chamar **SELMA MARIA DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 160/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.021901/2026 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **ARNALDO MINERVINO**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR, Matrícula nº 4859404, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **05/02/2026**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 153/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 110490/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **BENEDITO CARMELITO LEITE**, TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS, Matrícula 2965057, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação (SME), por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 18/12/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2026.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 163/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.018329/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 01 (UM) ANO, 05 (CINCO) MESES E 03 (TRÊS) DIAS, a servidora **SILVANA REGINA RONCA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), matrícula 1000940, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 162/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.022060/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, o gozo de férias da servidora **VALQUIRIA MARQUES**, ocupante do cargo de Comissão GDA, matrícula funcional nº 4903785, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública, que estava programada para o período de 06/04/2026 a 20/04/2026, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132822/2025

Neste ato, a Secretária da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2026/PMC**, oriundo do processo administrativo nº 132822/2025, que tem por objeto O Registro de preço para futuro e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de cama e banho, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial, conforme se apresenta abaixo:

Empresas Vencedoras:

Lote 01: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.	CNPJ: 03.449.844/0001-02	Valor Total: R\$ 1.099.000,00 (um milhão e noventa e nove mil reais).
Lote 02: DISTRIBUIDORA FXO LTDA.	CNPJ: 30.149.559/0001-49	Valor Total: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Cuiabá/MT, { TIME \@ "d" de 'MMMM' de 'yyyy' } 9 de fevereiro de 2026

Hélide Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061085/2024

Neste ato, a Secretária da **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 005/2026/PMC**, oriundo do processo administrativo nº 061085/2024, que tem por objeto "Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Kits de teste de sensibilidade (estesiômetros) para atender as unidades de saúde vinculadas à Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Cuiabá", conforme se apresenta abaixo:

Empresa Vencedora:



Lote 01: SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIR	CNPJ: 28.820.255/0001-10	Valor Total: R\$ 68.675,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais).
--	-----------------------------	---

Cuiabá/MT, { TIME \@ "d' de 'MMMM' de 'yyyy' } 9 de fevereiro de 2026.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Secretária Municipal de Saúde-SMS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO 005/2025/PMC

Neste ato, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHabt, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a empresa e HOMOLOGA, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo na modalidade do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025/PMC, do processo administrativo nº 080.266/2025, o qual tem por objeto o "Credenciamento de Empresas, para a prestação de serviços técnicos especializados de regularização fundiária urbana de aproximadamente 3.000 (três mil) lotes urbanos no município de Cuiabá, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência", conforme abaixo:

EMPRESA	CREDENCIAMENTO
J.B.T. NETO (46.100.747/0001-12)	DEFERIDO

Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2026.

Michelle Almeida Dreher Alves Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

AVISO DE RESULTADO PARCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHabt, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 606/2025, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO PARCIAL do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025/PMC, do processo administrativo nº 080.266/2025, o qual tem por objeto o "Credenciamento de Empresas, para a prestação de serviços técnicos especializados de regularização fundiária urbana de aproximadamente 3.000 (três mil) lotes urbanos no município de Cuiabá, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência", conforme abaixo:

EMPRESA	CREDENCIAMENTO
J.B.T. NETO (46.100.747/0001-12)	DEFERIDO

Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2026.

Valdir Pereira Silva

Agente de Contratação

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Economia

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2026/PMC

ORIGEM: ADESAO Nº 44/2025/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SEPLAG/ PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 008/2024/ SEPLAG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 145.781/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADA POR FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA.

CONTRATADA: BUFFET ROSANE MIRANDA LTDA, CNPJ Nº 70.428.388/0001-01, REPRESENTADA POR ROSANE GARCIA PIRES DE MIRANDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EVENTOS, ATOS E SOLENIDADES - COFFEE BREAK, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOSP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.711,00 (SETENTA MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FMTU 15601

ÓRGÃO: SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA

SEMOB.SEGP

PROGRAMA/AÇÃO: 2036

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 1899

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145781/2025, AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/ SEPLAG, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 143/2024

ORIGEM: ADESAO: Nº 20/2024, PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007813/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA - SDTA, REPRESENTADA POR LUIS FERNANDO MEDEIROS LIMA.

CONTRATADA: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 30.815.037/0001-39, REPRESENTADA POR GUSTAVO VIEIRA DO NASCIMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE 2º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO DO CONTRATO E ALTERAÇÃO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1- DO PREÂMBULO DO CONTRATO

ONDE SE LÊ: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LEIA-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA.

2 - A ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO:

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária: 13101
Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Programa/ação: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra
Fonte: 500 – Recursos Ordinários

LEIA – SE: CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 101 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura
Órgão: 37 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura
Projeto Atividade: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra
Fonte de recursos: 015000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 65, DA LEI Nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 057/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.



CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, ante informações constantes na C.I. Nº 348/SAAS/GC/SMS/2026/UPA-VERDÃO/SMS - SGD n.º 012318/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, **do Contrato n.º 150/2022/PMC**, Empresa **INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME**, CNPJ/MF N.º 10.972.647/0001-39, para o credenciamento de pessoa jurídica na área de saúde, nas áreas de Internação hospitalar e de assistência ambulatorial de média e alta complexidades vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

UPA VERDÃO

GESTOR CONTRATO/ATA	DO	ODAIR MENDONSA DA SILVA – Matrícula: 4863733 Email: odair.silva@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL CONTRATO	DE	Stephani Franciely Hiibner Oreti – Matrícula: 4922527 E-mail: stephani.hiibner@gmail.com
S U P L E N T E DE FISCAL DE CONTRATO	DE	Edilaine Mariano de Amorim Silva - Matrícula: 4927555 E-mail: edilainefemeiraupa@gmail.com

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 06 de fevereiro 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 059/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, ante informações constantes na C.I. nº 816/GC/SMS/2025 - SGD n.º 085043/2025 – 7º TERMO ADITIVO ao CONTRATO 450/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, **do Contrato de Locação n.º 450/2019/PMC**, LOCATÁRIO SR. LUCIO MAURO DANTAS, locação de imóvel, localizado na Rua 07, Casa 10, Setor Centro Norte, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá-MT, com área total 710m2 sendo: 220,62m2 de área construída para funcionamento do Serviço de Residência Terapêutica – SRT/SMS, para atender a necessidade da Diretoria Técnica de Atenção Secundária/Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Saúde Mental

GESTOR CONTRATO/ATA	DO	DARCI SILVA CARVALHO BEZERRA – Matrícula: 4018464
FISCAL DE CONTRATO		JHENNIPER TORTOLA FERREIRA MATRÍCULA: 4922689 E-mail: csm.sms@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO		ANA PAULA MONTEIRO TOLEDO MATRÍCULA: 4922359 E-mail: csm.sms@cuiaba.mt.gov.br

Art. 2º - Esta Portaria e indicação dos servidores se refere ao período correspondente a vigência do sétimo aditivo do contrato supra citado, sujeita a atualização.

Cuiabá, 06 de fevereiro 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria**PORTARIA Nº 201/2026/GS/SMECEL**

O SECRETARIO MUNICTPAL DE EDUCA(.:AO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 573 de 04/09/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, da func:ao de **Coordenadora Pedagógica da Unidade Educacional EMEB Jescelino Jose Reiners**, a servidora **Amanda de Souza Pessoa Pivaro**, a partir de 04/01/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2026.

Mauro Monge Fernandes

Secretario de Educação

Ato GP nº2547/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Portaria**PORTARIA SMSOCIAL N.º 01/2026**

DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 555/2025.

Considerando a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família;

Considerando que a Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando que a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, e dá outras providências;

Considerando que a Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família;

Considerando que o gestor(a) municipal titular da Política de Assistência Social do Município delegou ao Coordenador(a) Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a função de Coordenação da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, no município de Cuiabá.

§ 1º – Representantes da Coordenação Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família:

- Jéssica Maria de Amorim Santos - Coordenadora e representante Titular
- Eliamar Antunes de Lima - representante Suplente

§ 2º – Representantes da Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social:

- Jenail Luciana de Almeida - Titular

- Fabiana Sousa Queros - Secretária Suplente

§ 3º – Representantes da Vigilância Socioassistencial do SUAS:

- André Luis de Moraes e Silva - Titular

- Larissa Rose Sousa Mendes - Suplente

§ 4º – Representantes da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família na Educação, representando a Secretaria de Educação:

- Keityane Soares de Souza Sabino Campos - Titular

- Juliana Correia Ashidate Martine - Suplente

§ 5º – Representantes da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família na Saúde:

- Paula Raquel Mariano – Titular

- Adriana Almeida de Oliveira Nascimento – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.



Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2026.

HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial

Secretaria Municipal de Comunicação

Portaria

PORTARIA SECOM Nº 001/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais por meio da Lei Complementar nº. 476 de dezembro de 2019 no Artigo 16;

Considerando a necessidade de cumprir a Orientação Técnica nº 02/2021, que estabelece a excepcionalidade de outro servidor a ser designado por meio de Portaria específica do Titular da Unidade Gestora para a condução de veículo oficial, sempre com a habilitação necessária;

Considerando as regras estabelecidas na Orientação Técnica nº 02/2021, referente a condução, guarda e utilização dos veículos oficiais;

Considerando ainda, que estes veículos permanecerão guardados nas garagens residenciais dos condutores por força dos plantões da equipe de comunicação e estarão sob a responsabilidade dos mesmos devidamente autorizados, em função da situação excepcional do trabalho e no interesse da administração pública;

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado, a utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Comunicação e imputá-los a responsabilidade pela guarda dos mesmos, conforme Orientação Técnica nº 02/2021 e Termo de responsabilidade assinado pelo condutor.

Condutor – Secretaria Municipal de Comunicação:

NOME/ENDEREÇO/TELEFONE	LOTAÇÃO	VEÍCULO	CATEGORIA CNH	VENCIMENTO CNH
WILSON TIBALDI DOS SANTOS ENDEREÇO: Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão nº11 - CPA I – Cep: 78055-125 - Cuiabá, Mato Grosso TELEFONE: (65) 99323-1595 MATRÍCULA: 4936262	SECOM	CHEVROLET ÔNIX PLACA: RAQ3111 PLACA: RRJ2A66 GOL PLACA: RRO3184	A/B	02/06/2030

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

Cuiabá – MT, 09 de fevereiro de 2026.

ANA KARLA ATAIDE AIRES COSTA PERDIGÃO

Secretária Municipal de Comunicação

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2022/ECSP.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021/ECSP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.043.901/2020-1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 067969/2024.

PROCESSO DIGITAL: Nº 180244/2025.

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF N.º 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: PRÓ-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLINCA MÉDICA S.A

CNPJ/MF N.º 20.921.343/0002-87

OBJETO: O objeto do Contrato Nº 006/2022/ECSP é a contratação de Pessoa Jurídica especializada em **Serviços de Clínica Médica (Urgência e Emergência)**, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Dr.º Leony Palma de Carvalho, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

VALOR TOTAL: R\$ 6.716.669,60 (Seis milhões, setecentos e dezesseis mil e seiscentos

e sessenta nove reais e sessenta centavos).

O valor mensal estimado é de **R\$ 559.722,47** (Quinhentos e cinquenta e nove mil e setecentos e vinte dois reais e quarenta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: início em 10/02/2026 e término previsto em 09/02/2027.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 13.303 de 2016 e suas eventuais alterações, Lei nº 8.078 de 1990 e subsidiariamente a Lei nº 14.133 de 2021.

Cuiabá – MT, 10 de fevereiro de 2025.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Processo Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Processo Administrativo nº00.045773/2025

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, inscrito no CNPJ sob nº 21.873.611/0001-14 torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por ITEM, modo de disputa – **ABERTO**.

O objeto da presente licitação é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO, para atender as demandas das unidades hospitalares: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP" conforme termo de referência e seus anexos;

1.2 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25 /02/2026 às 10h00min Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais>.

CONTATO: Tel. (65) 3318-6976/6975 E-mail: licita.ecsp@cuiaba.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 17:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá-MT, 09 de fevereiro 2026.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Câmara Municipal de Cuiabá

Gestão de Pessoas

Atos

ATO Nº. 194/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BRUNO HENRIQUE DE SIQUEIRA SILVA do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR IX, a partir de 01/02/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 195/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:



Art. 1º Exonerar ANDRIELA LIMA BARBOSA do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI, a partir de 04/02/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 196/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar JOÃO PEDRO RAMOS DE SOUZA do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX, a partir de 04/02/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 197/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar IZABELLE STEFANY ALVES DE FREITAS SOUZA do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII, a partir de 05/02/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

ATO Nº. 198/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar TIAGO DE SAMPAIO COELHO do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 01/02/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº 27/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 033/2012, alterada pela Resolução Normativa nº 26/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que atribui à Unidade de Controle Interno – UCI a competência exclusiva para elaborar, aprovar, modificar e executar o Plano Anual de Auditoria Interna, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna do Poder Legislativo do Município de Cuiabá para o exercício de 2026, com o objetivo de verificar a legitimidade, legalidade e regularidade dos atos administrativos ligados à execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como apurar fatos relacionados a denúncias apresentadas à Unidade de Controle Interno.

Art. 2º A Unidade de Controle Interno realizará, durante o exercício de 2026, o acompanhamento, por amostragem, da atuação administrativa da Câmara.

Art. 3º Na seleção dos sistemas administrativos ou unidades a serem auditados, serão considerados aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, risco e criticidade pretérita, tais como falhas, erros e outras deficiências anteriores.

Art. 4º Independentemente de constar do Plano Anual de Auditoria Interna, poderá ser realizada Auditoria Especial em qualquer unidade, por necessidade ou por determinação da Presidente.

Art. 5º Além da amostragem, serão priorizados os apontamentos decorrentes de Representações de Natureza Interna, denúncias e auditorias realizadas pelo TCE/MT ou por outros órgãos de controle.

Art. 6º As auditorias serão realizadas pela equipe lotada na UCI – Unidade de Controle Interno, composta por:

I – Franciele Neves Marcon – Controladora Interna;

II – Luciana Auxiliadora Rodrigues Arantes – Coordenadora de Controle Interno;

III – Laura Karolyne Borges Pinto Costa – Assessora Técnica de Controle Interno;

IV – Agmara Cyntia Silva Moreira e Mellão – Analista Legislativa.

Art. 7º O Plano de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 002/2025 e em outras normas que venham a regulamentar o Sistema de Controle Interno.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº. 68/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Rosilene Mary Bianchini Silva, Assessor Parlamentar IV - CTAP - CM 05, matrícula 8486.4, para desempenhar a função de Chefe de Gabinete Parlamentar durante as férias do Chefe de Gabinete Parlamentar Lucieder Luz da Silva, de 05/01/2026 a 03/02/2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 5 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 69/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a CI 20/SGP/2026 constante no processo nº 918/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor Erik Rodrigues da Silva, Assessor Parlamentar Externo VII - CTAP - CM 08, matrícula 8635.1, gozo de 24 (vinte e quatro) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, no período de 10/02/2026 a 05/03/2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 5 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 70/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo nº 67/2026,

R E S O L V E:



Art. 1º Homologar o resultado da **avaliação** em **Estágio Probatório** da servidora **Alice Cristina Lopes Magalhães**, aprovada em Concurso Público Edital n.º 001-CMC, de 28/12/2020, realizada pela Comissão designada pela Portaria n.º 514/2024 de 03 de setembro de 2024, confirmando a permanência do servidor no serviço público municipal, conforme boletim de avaliação:

Servidor	Cargo	Avaliação	Nota	Data da Ata de Reunião da Comissão
Alice Cristina Lopes Magalhães	Técnico Legislativo	5ª	10	04/02/2026

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!
Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!
Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceses o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;